



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

CONTRATO N. 3/2024

Processo n. 00000.0. 005812/2024

CONTRATO N. 3/2024/PRESSEM, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E A EMPRESA PERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, n. 1011, bairro São Francisco, Boa Vista - Roraima, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, RG n. 147.028 SSP/RR e CPF/MF n. 508.596.922-72, residente e domiciliado à Travessa Rio de Janeiro, n. 50, Bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG** representada pelo Secretário o Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 160.326 SSP/RR e CPF nº 517.258.432-34, residente e domiciliado à rua Dr. Reinaldo Neves, nº 284, bairro Jardim Floresta, nesta capital, por intermédio do **REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**, inscrito no CNPJ n. 01.645.572/0001-90, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG n. 141.833 - SSP/RR e CPF/MF n. 696.810.822-49, residente e domiciliado à Rua Goiás, n. 396, bairro dos Estados, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D. G. COMERCIO E SERVICOS LTDA, nome fantasia PERFORMANCE COMERCIO E SERVICOS**, e, estabelecida à Rua Brasília, n. 65, Bairro dos Estados, Boa Vista - RR, CEP 69.305-640, inscrita no CNPJ sob o n. 40.951.262/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **DIOGO SANTANA DA SILVA**, portador do CPF n. 008.850.552-56, e RG n. 3239837 - SSP/RR, representante legal da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento tendo em vista o que as condições constantes na **Ata de Registro de Preços ARP n. 008/2024/SMEC, Pregão Eletrônico n. 089/2023 e nos Processo Administrativo n. 027133/2022 e Processo n. 0.005812/2024 - PRESSEM**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, referente ao contrato n. 1/2024/PRESSEM, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO (DOIS PURIFICADORES DE ÁGUA - COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO C POLIPROPILENO, BANDEJA REMOVÍVEL, COM 3 TEMPERATURAS (FRIA, GELADA E NATURAL)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: D G COMERCIO E SERVICOS LTDA EM 06/05/2024 10:26:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 03/05/2024 10:04:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 02/05/2024 15:35:08

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5435BE91





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos Grupos 1 a 8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 089/2023** e o anexo I (Termo de Referência); proposta da **CONTRATADA**;
- b) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- c) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1. O objeto deverá ser entregue, a rigor, conforme determinação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no ato da ordem de compra, da **Gerência de Gestão Administrativa da Diretoria de Administração e Finanças – GGAD/DAFI/PRESSEM**, localizada no Prédio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, a **Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361, Centro**, CEP: 69.301 - 430 Boa Vista/RR, das 08:00 às 14:00 horas, ou em lugar a ser designado pela **CONTRATANTE**.

4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.3. DO PRESSEM

4.3.1. O pagamento será efetuado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada ao Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, caso seja paga por essa Secretaria, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

4.6.1. Nas hipóteses previstas no item 4.7, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.7. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.8. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.8.1. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da última assinatura do instrumento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I - Ao CONTRATANTE:

1 - As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II - À CONTRATADA:

1- As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação:

1.1. Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação, correrá à conta da **Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional Programática: 09.122.0013.2.029 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: Recurso Próprio**, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 000037/2024, de 24/04/2024, no valor de R\$ 1.300,00 (hum e trezentos reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

execução do objeto do presente Contrato.

10.5. Além das obrigações elencadas acima, compete à contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 30 de abril de 2024.

PELA CONTRATANTE:

Lincoln Oliveira Da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão De Pessoas

Kleitton da Silva Pinheiro
Presidente do PRESSEM

PELA CONTRATADA:

DIOGO SANTANA DA SILVA
Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

TESTEMUNHAS:

1.....CIC

2.....CIC:



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: D G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EM 06/05/2024 10:26:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 03/05/2024 10:04:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 02/05/2024 15:35:08

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5435BE91